Proc. 042/25
Fl. 546
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 161/2025

PROCESSO: 042/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal de controle prévio de legalidade de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**, para contratação de pessoa jurídica, por meio de sistema de registro de preços, visando à **aquisição de material de higiene e limpeza** para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação formulada pelo ilustre Agente de Contratação, encaminhada a esta Procuradoria por meio de ofício, para análise jurídico-formal de controle prévio de legalidade do procedimento licitatório em epígrafe.

O certame em questão tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica**, através do **sistema de registro de preços**, para fornecimento de material de higiene e limpeza, de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência para a emissão deste parecer encontra respaldo no **art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

> *"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *§4º. Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."*

Ressalte-se que esta análise se restringe aos aspectos **jurídicos formais**, em conformidade com o **Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União**, que veda conclusões sobre aspectos estritamente técnicos, administrativos ou de conveniência, permitindo apenas recomendações não vinculantes quanto a tais pontos.

III – ANÁLISE DOCUMENTAL

Proc. 042/25
Fl. 547
Ass.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação, a saber:

1. **Termo de Referência** – Contendo definição clara do objeto, justificativa da contratação, prazo de execução, condições de pagamento, previsão orçamentária, obrigações das partes, regras de fiscalização, hipóteses de extinção contratual e penalidades, em conformidade com o **art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021**.
2. **Estudo Técnico Preliminar** – Apresenta a demonstração da necessidade da contratação, alinhamento com o Plano Anual de Contratações, estimativa de quantidades e valores, levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica, atendendo ao **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.
3. **Minuta do Edital e do Contrato** – Estruturadas com cláusulas essenciais que conferem segurança jurídica à contratação, observando os dispositivos legais aplicáveis.
4. **Pesquisa de Preços** – Fundamentada em levantamento de mercado, garantindo a aferição da vantajosidade da contratação.
5. **Autorização da Autoridade Competente** – Comprovando a regular instauração do processo licitatório.

Constata-se que os requisitos formais previstos na legislação foram devidamente observados, não havendo óbices jurídicos para o prosseguimento do certame.

IV – CONCLUSÃO

À luz do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica** do prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, com registro de preços, para aquisição de material de higiene e limpeza destinado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido atendidas as exigências mínimas previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

Caracaraí-RR, 08 de agosto de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025